



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 154/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO LC: 367

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Lucas Gonçalves Menezes, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada CONTRATANTE, e LOCFACIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.589.649/0001-56, com endereço à Avenida Governador Walter Jobim nº 86, CEP 97400 - 000, telefone (55) 99965-5111, E-mail [lbveiculossps@gmail.com](mailto:lbveiculossps@gmail.com), neste ato representado (a) pelo Sr. (a) Leonardo Eziquiel Bolson Birrer, portador(a) da carteira de identidade nº 3076666779, e CPF nº 001.827.300-93, doravante denominada CONTRATADA têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA)**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **Termo de Referência do edital (Anexo VII)**.

1.1.1. Os veículos locados deverão ser novos e corresponder à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial.

1.1.2. Os veículos deverão ser da cor BRANCA ou PRATA.

1.1.3. A solicitação dos veículos será feita após a formalização do instrumento contratual e mediante **Ordem de Fornecimento**, emitida pela **Secretaria Municipal Competente**.

1.1.4. A ata de registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação**, podendo ser prorrogada por igual período.

1.1.5. O prazo do instrumento contratual será pelo período solicitado pela **Secretaria Municipal Competente** (Por exemplo: 01 mês, 03 meses ou 06 meses e etc.).

1.1.6. Os veículos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento.

1.1.7. O recebimento dos bens deverá ser precedido de vistoria, tratando as condições dos veículos recebidos.

1.1.7.1. A vistoria, realizada pela **Secretaria Municipal Competente** e solicitante, consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações do edital.

357  
L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

1.1.8. Consta no Anexo VI do edital, o Termo de Vistoria/Testes de Funcionamento, que será preenchido no ato do empréstimo ou devolução dos veículos locados. É o termo utilizado para controle das movimentações de bens e constatação de estado de conservação no ato de recebimento e entrega.

1.1.9. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre, portanto, não haverá pagamento de quilometragem excedente.

1.1.10. A contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle de frota e/ou combustível, sendo que o custo ficará por conta da contratante.

1.1.11. Ao participar do certame, a contratada autoriza a Administração, caso necessário, a efetuar alteração/corte do chicote elétrico ou mecanismo similar dos veículos locados de modo a permitir que equipamento de terceiro gerencie o acionamento do automóvel.

1.1.12. É de inteira responsabilidade da contratada, o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato.

1.1.13. Caberá a contratada indicar um funcionário de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Administração, apresentando nome, e-mail e telefone de contato quando da assinatura do contrato.

1.1.13.1. Em caso de substituição deste funcionário, a contratada deverá avisar imediatamente a contratante por email, passando os dados da pessoa substituta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor total do ajuste é de R\$ 265.272,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Und.	Especificação/ MARCA/MODELO/ANO	Custo Unitário R\$ (VALOR MENSAL)
1	10,5	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE <u>01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN, FLEX, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 ACIMA DE 78CV COR BRANCO/PRATA – TOYOTA/YARIS (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO VII)</u>	2.999,00
2	10,5	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE <u>02(DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO SEDAN, FLEX, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 ACIMA DE 78CV COR BRANCO/PRATA – TOYOTA/YARIS (DEMAIS ESPECIFICACÕES EM ANEXO VII)</u>	6.098,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

4	10,5	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE <u>01(UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN, FLEX, CAPACIDADE PARA 7 OCUPANTES</u> , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 ACIMA DE 111CV COR BRANCO/PRATA – GM/SPIN (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO VII)	4.055,00
10	10,5	MES	LOCAÇÃO DE <u>04 (QUATRO) VEICULO TIPO PASSEIO SEDAN, FLEX,CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES</u> ,MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.0 ACIMA DE 78 CV COR BRANCA/PRATA – TOYOTA/YARIS (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO VII)	12.112,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após a entrega do material ou realização dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	898
SETRU	14061
SEMUSA	951

3.2. O pagamento será mensal, a contar da data de início dos trabalhos, mediante apresentação de relatório de comprovação dos serviços pela **Secretaria Municipal Competente**, responsável pela execução e fiscalização do contrato, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

3.3. Para o recebimento, o proponente deverá apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.6. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2023**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.



359  
L

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

3.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

3.8. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

3.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**3.13. REAJUSTE DE PREÇOS:** Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

3.13.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

3.13.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

**3.14. REALINHAMENTO DE PREÇOS:** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado à Autoridade Competente, com identificação do instrumento a que se refere.

3.14.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.14.2. Na hipótese de solicitação alteração de preço(s), a contratada terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.14.3. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

3.14.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

3.14.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O prazo para entrega dos veículos será de até 02 (dois) dias, a partir da Emissão da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos neste edital, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

4.1.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante vistoria do veículo, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste edital.

4.2. Os veículos serão inicialmente recebidos pelo Setor de Transporte da Secretaria Competente (SEME, SEMUSA e SEADRU).

4.2.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento (Vide Anexo V).

4.2.2. Os veículos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas neste processo e/ou se apresentarem defeitos durante os testes (Vide Anexo V).

4.2.3. Os veículos serão recebidos definitivamente em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório e, após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste edital.

4.2.4. Os recebimentos provisórios e definitivos serão feitos mediante recibo.

4.2.5. Não serão considerados, para efeito de faturamento, os dias em que os veículos estiverem sob vistoria e inspeção, quando da sua entrega à contratante.

4.2.6. No ato do recebimento, para cada veículo será preenchido através do fiscal do Setor de Transporte/Contrato, um termo de vistoria (Anexo V) e inspeção para a verificação das condições exigidas nas especificações.

4.2.7. No caso de ocorrências, o documento será assinado pela contratada e contratante.

4.2.8. Nos casos de recusa do veículo, por não estarem em conformidade com as solicitações exigidas no edital/contrato, a contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para providenciar a sua substituição,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor de Transporte da Secretaria Competente ou a Secretaria, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

4.2.9. No ato de entrega dos veículos, em local a ser indicado pela contratante e mediante prévio agendamento que será realizado pelo Setor de Transporte/Secretaria, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Licenciamento dos veículos em nome da contratada;
- b) Prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório, se for o caso;
- c) Prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
- d) Apólice de seguro dos veículos.

4.2.10. Comprovação de revisão geral prévia executada para entrega do veículo. Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos (tanque completo). No momento da devolução a contratante efetuará a devolução dos automóveis também com os tanques completos.

4.2.11. Entregar os veículos em conformidade com todos os itens obrigatórios pela regulamentação de trânsito e opcionais solicitados pela Administração, definidos no detalhamento técnico.

4.2.12. A contratada deverá entregar os veículos com película de proteção solar e conforto térmico nos vidros dianteiros, laterais e traseiros, ou onde se aplicar a necessidade, com o maior grau permitindo de acordo com os níveis de transparência definidos pelo CONTRAN.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

### 5.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) a **Secretaria Municipal da Saúde** designa como fiscal do presente contrato o Sr. Leoncio da Luz Correa, conforme Portaria nº 353/2025;
- d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde**;
- e) notificar a contrata, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venha a ser solicitados pelo fiscal da contratada;

362  
L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- g) permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- h) pagamento de multas de trânsito enquanto o contrato estiver em vigor;
- i) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital, do presente contrato e **Termo de Referência do edital**;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- f) fica a contratada responsável pela qualidade do veículo fornecido, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- g) poderá ter de substituir às suas expensas qualquer veículo entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital, conforme as disposições constantes do **Termo de Referência – Anexo VII do edital**);
- h) cumprir e atender a todas as exigências e obrigações constantes do **Termo de Referência do Edital** que também é parte anexa a este contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

6.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

363  
L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

6.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

6.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. . O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, a partir da emissão da *Ordem de Fornecimento* da **Secretaria Municipal de Saúde**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, e o Termo de Referência do edital.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 9.1. Do impedimento de licitar e contratar:

9.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### 9.2. Das multas:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou



364  
2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

**Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras**

---

**9.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.2.3.** O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”).

**c)** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.

**d)** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**9.2.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**9.2.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **9.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**9.3.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

9.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

9.4. Serão aplicadas as sanções previstas no Art. 155 e ss. da Lei 14.133/21, sendo que todos os casos serão precedidos de manifestação jurídica e assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Não há exigência de garantia da contratação.

10.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

10.3. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

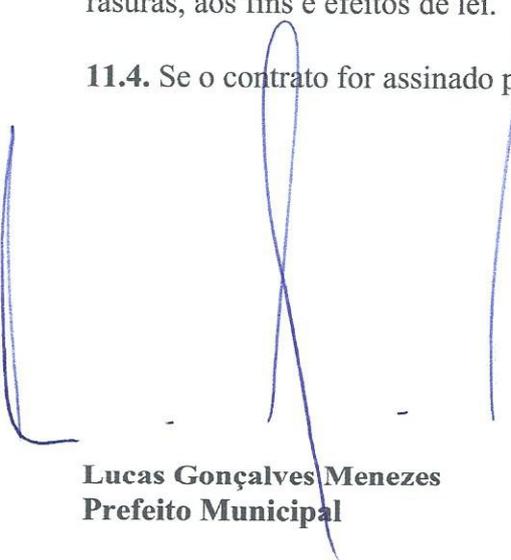
11.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

11.4. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 22 de julho de 2025.

LOCFACIL LOCACOES  
E SERVICOS  
LTDA:535896490001  
56

Assinado de forma digital  
por LOCFACIL LOCACOES E  
SERVICOS  
LTDA:53589649000156  
Dados: 2025.07.22 15:19:33  
-03'00'

  
Lucas Gonçalves Menezes  
Prefeito Municipal

LOCFACIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Contratada